

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



## DECRETO Nº. 165/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 147, de 24 de julho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as necessidades advindas do setor cultural em razão do estado de calamidade pública e o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### DECRETA

**Art. 1º.** O Decreto Municipal nº 147, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** - Os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 serão contabilizados à conta do Fundo Municipal de Cultura, e sua execução se dará de forma descentralizada para aplicação nas seguintes ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I. (REVOGADO);

II. Concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

III. Divulgação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

**§1º**- O Poder Executivo Municipal definirá, o percentual de utilização dos recursos mencionados nos incisos II e III, deste artigo, sendo obrigatória a destinação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) do montante para as

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba  
[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ações emergenciais previstas no inciso III, do referido dispositivo, e encaminhará a proposta para Deliberação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/20.

**§2º**- Os beneficiários dos recursos mencionados neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no Município de Boa Vista do Tupim.

**§3º** - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II, do *caput*, deste artigo, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

**§ 4º** - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 3º, deste artigo, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

**§ 5º**- As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

**§ 6º** - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município de Boa Vista do Tupim informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

**§ 7º** - O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 3º ao § 6º, deste artigo, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

.....  
**Art. 3º** - (REVOGADO).

**Art. 4º** - (REVOGADO).

**§1º** -(REVOGADO).

**§2º** -(REVOGADO).

**Art. 5º** - (REVOGADO).

I-(REVOGADO).

II-(REVOGADO).

III-(REVOGADO).

IV-(REVOGADO).

V-(REVOGADO).

VI-(REVOGADO).

VII-(REVOGADO).

VIII-(REVOGADO).

**Art. 6º** -(REVOGADO).

**Art. 7º** - O subsídio mensal previsto no inciso II, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/20, terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) podendo ser concedido em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



cooperativas, instituições e organizações culturais comunitária que tiverem as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento e que atendam os critérios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e deste Decreto.

**§1º** - Farão jus ao subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

**I** - Cadastros Estaduais de Cultura;

**II** - Cadastros Municipais de Cultura;

**III** - Cadastro Distrital de Cultura;

**IV** - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

**V** - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

**VI** - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

**VII** - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

**VIII** - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

**§ 2º** - As entidades mencionadas no *caput* deste artigo deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

**§ 3º** - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Município de Boa Vista do Tupim deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**§ 4º** - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o *caput* deste artigo ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

**§ 5º** - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II, do *caput*, do art. 2º, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**§ 6º** - Incumbe ao Município de Boa Vista do Tupim verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o §4º deste artigo.

.....

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Art. 7ºA** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II, do caput, do art. 2º, deste Decreto, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Boa Vista do Tupim, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

**§ 1º** - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 2º** - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz; e
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

**§ 3º** O Município de Boa Vista do Tupim discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

.....

**Art. 7ºB** - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - Bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- XV** - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - Estúdios de fotografia;
- XVIII** - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - Espaços de apresentação musical;
- XXIII** - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o §1º, do art. 7º, deste Decreto.

.....  
**Art. 11** O cadastramento e envio de documento para atendimento ao disposto neste Decreto deverá ser realizado por meio do formulário modelo constante do ANEXO II, ao presente Decreto, que será disponibilizado no site oficial do Município, no endereço eletrônico <https://www.boavistadotupim.ba.gov.br/>.  
.....

**Art. 15** - A concessão dos benefícios a que se refere este o inciso II, do art. 2º, deste Decreto, ocorrerá mediante transferência bancária para a conta do beneficiário.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Tupim – Bahia, 04 de setembro de 2020.

**Helder Lopes Campos**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25